



Prefeitura do Município de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CGC(MF) N.º 76 205 665/0001-01

Av. Macali, 255 - Fones 25-1122 e 25-1488 - Cx. Postal 24
85.618 — MARMELEIRO — PARANÁ

DECRETO Nº 282

PUBLICADO

13/12/85

[Handwritten signature]

Fixa o valor Fiscal para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, unidade de referência (U.R.) para cálculo das taxas do exercício financeiro de 1.986. 1988

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 13 e o parágrafo único do art. 209 Lei Municipal nº 301, de 03 de dezembro de 1.983, e nos termos ~~dos Decretos Federais nºs. 91.215 de 30.04.85 e 91.862, de 01.11.85.~~

DECRETA:

Art, 1º - Fixam os valores Base Fiscais, abaixo relacionados do metro quadrado por tipo de edificação para efeito de cálculo do Imposto Predial Urbano.

- | | | |
|------------------|--------------|---|
| | 2.127,00 | |
| 1 - CASA/SOBRADO | Cr\$ 525.000 | (Quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros). |
| | 2.127,00 | |
| 2 - APARTAMENTO | Cr\$ 525.000 | (Quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros). |
| | 365,00 | |
| 3 - TELHEIRO | Cr\$ 90.000 | (Noventa mil cruzeiros). |
| | 851,00 | |
| 4 - GALPÃO | Cr\$ 210.000 | (duzentos e dez mil cruzeiros). |
| | 517,00 | |
| 5 - INDÚSTRIA | Cr\$ 127.500 | (cento e vinte e sete mil e quinhentos cruzeiros). |
| | 1.367,00 | |
| 6 - LOJA | Cr\$ 337.500 | (trezentos e trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros). |



Prefeitura do Município de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CGC(MF) N.º 76 205 665/0001-01

Av. Macali, 255 - Fones 25-1122 e 25-1488 - Cx. Postal 24
85.618 — MARMELEIRO — PARANÁ

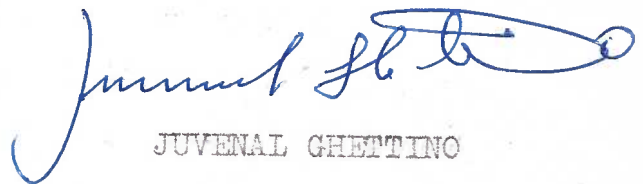
7 - ESPECIAL Cr\$ 405.000 (quatrocentos e cinco mil cruzeiros).

Art. 2º - Fixa o valor Base Fiscal por metro quadrado de terreno em Cr\$ ^{60,00} 11.250 (onze mil e duzentos e cinqüenta cruzeiros) para efeito de cálculo do Imposto Territorial Urbano.

^{544,00} Art. 3º - Fixa a unidade de Referência(U.R.) em Cr\$ 135.000 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros) para efeito de cálculo das taxas.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro
aos treze dias do mês de dezembro de 1.985.



JUVENAL GHETTINO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

Em 13.12.85

Estudadori

DIO CRISTAL LTDA.

RFB 215 - 1550 kHz - 1 kW

R. 29 - Fones 25-1142 e 25-1193

Av. Dambros e Piva, 828

85618 - Marmeleiro - Paraná